



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº52/2025/PMJ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025/PMJ**

**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº 52/2025/PMJ, Dispensa de Licitação nº 33/2025/PMJ, encaminhado através do Processo Betha Compras nº 52/2025.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura de procedimento de dispensa de licitação, da Secretaria de Educação, por meio do Termo de Referência nº 13/2025, datado em 05/02/2025.

Referido Processo Licitatório possui como objeto a dispensa de licitação para “contratação da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, visando a prestação de serviços de Assessoria Educacional, contemplando orientação técnica, qualificação e treinamento às Equipes Técnicas e Gestoras, Conselhos e Comissões vinculadas à Secretaria de Educação e Rede Municipal de Ensino”

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

**Diante da necessidade de qualificar/profissionalizar, através de profissional com competência técnica especializada, os processos legais e documentais de responsabilidade da Secretaria da Educação de Joaçaba, dentre eles a Implantação da Gestão Democrática Escolar, revisão de todo o Plano Municipal de Educação, e o monitoramento dos Indicadores educacionais, que contribuirão para melhor capacitação de recursos.**

**Esta contratação especializada, vem ao encontro do plano de trabalho da Educação, pautado no Plano de Governo 2025-2028 do Município de Joaçaba, objetivando a qualidade de ensino da educação básica, cujos os resultados para a Rede Municipal de Ensino serão mensuráveis! (grifo nosso)**

**O parecer contábil informou que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.**

**O parecer jurídico destacou que observados os princípios da legalidade do e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo o prosseguimento do feito.**

O valor total da presente contratação é de R\$ 117.811,40 (cento e dezessete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos).

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

É o relatório.

## ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021– Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]



**IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações;** (grifo nosso)

Verifica-se o atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021, conforme o art. 75, inciso XV:

**Art. 75. É dispensável a licitação: [...]**

**XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;**

Diante do exposto, conclui-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei n°. 14.133/2021, Lei n°. 11.107/2005, Decreto Federal n°. 6.017/2007.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

**É o parecer.**

Joaçaba, 28 de fevereiro de 2025.

**AUGUSTO ZAGONEL**

Secretário de Transparência, Controle e Gestão  
Pública

**JONATHAN MARTELLI**

Técnico de Administração - Controlador  
Interno